



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 30/26

Luxemburgo, 5 de março de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-613/24 | Comissão/Portugal (Zonas especiais de conservação – Não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça)

Duplo incumprimento: Portugal é condenado a pagar 10 milhões de euros por não ter executado um acórdão do Tribunal de Justiça que declarou a violação da Diretiva «Habitats»

O Tribunal de Justiça impõe-lhe também uma sanção pecuniária compulsória de 41 250 euros por dia até à execução completa do referido acórdão, sanção que será reduzida em função dos progressos realizados por este Estado-Membro

A preservação e a restauração da biodiversidade na Europa constituem uma das principais prioridades da União Europeia. A Diretiva «Habitats»¹ contribui para tal através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens presentes no território europeu dos Estados-Membros. Com este objetivo, instituiu a Rede «Natura 2000», a maior rede ecológica do mundo. A Rede Natura 2000 visa assegurar, de forma coerente e transnacional, a sobrevivência a longo prazo das espécies e dos *habitats* mais valiosos e mais ameaçados na Europa. A rede inclui zonas especiais de conservação (ZEC) designadas pelos Estados-Membros ao abrigo da Diretiva «Habitats», bem como zonas especiais de proteção classificadas por força da Diretiva «Aves»².

Nos termos da Diretiva «Habitats» e com vista à constituição da Rede Natura 2000, a Comissão Europeia estabelece, por acordo com cada um dos Estados-Membros, uma lista dos sítios de importância comunitária (SIC)³. Os Estados-Membros em causa estão obrigados a designar esses sítios como ZEC o mais rapidamente possível e num prazo máximo de seis anos. As ZEC estão sujeitas a um regime de proteção especial, em cujo âmbito devem ser adotadas as medidas necessárias para manter ou restabelecer, num estado de conservação favorável, os *habitats* naturais e/ou as populações das espécies para os quais o sítio é designado⁴.

Em 5 de setembro de 2019, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão⁵ no qual declarou que Portugal não tinha cumprido as obrigações de designar como ZEC um total de 61 SIC⁶ das regiões biogeográficas atlântica e mediterrânica nos prazos fixados pela diretiva, bem como de adotar as medidas de conservação necessárias.

Em 21 de setembro de 2024, considerando que Portugal não tinha executado o acórdão do Tribunal de Justiça, a Comissão intentou uma nova ação por incumprimento. Pediu ao Tribunal de Justiça a aplicação de sanções pecuniárias.

O Tribunal de Justiça declara a não execução do seu primeiro acórdão e impõe a Portugal o pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória.

O Tribunal de Justiça começa por salientar que **a legislação adotada por Portugal, que se limita a designar SIC como ZSC, sem especificar os tipos de *habitats* naturais nem as espécies protegidas presentes em cada um deles, continua a ser insuficiente para dar cumprimento à Diretiva «Habitats»⁷.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que **Portugal ainda não adotou medidas de conservação adequadas.**

O Tribunal de Justiça considera que estão em causa **infrações particularmente graves ao Direito do Ambiente da União, nas quais Portugal persistiu**. Uma vez que **o território de Portugal abriga uma rica biodiversidade**, que inclui 99 tipos de *habitats* e 335 espécies abrangidas pela Diretiva «*Habitats*», os desafios para o património comum da União são aí particularmente importantes. Tendo em conta o que precede, bem como a **duração considerável** da infração e a **capacidade de pagamento de Portugal, o Tribunal de Justiça fixa em 10 milhões de euros o montante da quantia fixa**.

O Tribunal de Justiça considera adequado aplicar também uma sanção pecuniária compulsória, para incentivar Portugal a pôr termo à infração: atendendo à importância do efeito de rede na estratégia Natura 2000, as sanções financeiras devem ser mantidas até que a última das 61 ZEC em causa beneficie de uma proteção adequada. Assim, Portugal é condenado a pagar à Comissão uma **sanção pecuniária compulsória de 41 250 euros por dia** (correspondente a 55 sítios que ainda não estão protegidos x 750 euros) a contar a partir de hoje e até à execução completa do Acórdão de 5 de setembro de 2019, **com uma redução degressiva de 750 euros por dia e por cada SIC que tenha sido posto em conformidade** com esse acórdão.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 92/43/CEE](#) do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens («Diretiva “*Habitats*”»).

² [Diretiva 2009/147/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

³ Segundo a Diretiva «*Habitats*», um SIC é um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural ou uma espécie cuja conservação exige a designação de uma ZEC, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas. A diretiva designa cinco regiões biogeográficas: alpina, atlântica, continental, macaronésica e mediterrânica. No caso das espécies animais que ocupam vastas zonas, os SIC correspondem aos locais, dentro da área de repartição natural dessas espécies, que apresentem os elementos físicos ou biológicos essenciais à sua vida e reprodução.

⁴ Estas medidas podem implicar planos de gestão específicos ou integrados noutros planos de ordenação, bem como medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas.

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de setembro de 2019, Comissão/Portugal (Designação e proteção das zonas especiais de conservação), [C-290/18](#).

⁶ Estes sítios foram reconhecidos pela Comissão na [Decisão 2004/813/CE](#), de 7 de dezembro de 2004, no que respeita à região biogeográfica atlântica, e na [Decisão 2006/613/CE](#), de 19 de julho de 2006, relativamente à região biogeográfica mediterrânica. São 7 os sítios da região biogeográfica atlântica: Peneda/Gerês, Litoral Norte, Rio Minho, Rio Lima, Valongo, Serra D'Arga e Córno do Bico; e 54 os da região biogeográfica mediterrânica: Peneda/Gerês, Montesinho/Nogueira, Alvão/Marão, Malcata, Paul de Arzila, Arquipélago da Berlenga, São Mamede, Sintra/Cascais, Estuário do Tejo, Arrábida/Espichel, Estuário do Sado, Costa Sudoeste, Ria Formosa/Castro Marim, Serra da Estrela, Serras d'Aire e Candeeiros, Cambarinho, Barrinha de Esmoriz, Rios Sabor e Maçãs, Douro Internacional, Morais, Montemuro, Rio Vouga, Carregal do Sal, Gardunha, Cabeção, Caia, Monfurado, Guadiana/Juromenha, Cabrela, Comporta/Galé, Alvito/Cuba, Guadiana, Monchique, Ribeira de Quarteira, Samil, Minas de St. Adrião, Romeu, Nisa/Lage da Prata, Sicó/Alvaiázere, Azabuxo-Leiria, Serras da Freita e Arada, Serra de Montejunto, Barrocal, Cerro da Cabeça, Complexo do Açor, Arade/Odelouca, Moura/Barrancos, Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Peniche/Sta Cruz, Caldeirão, Ria de Alvor, Rio Paiva e Serra da Lousã.

⁷ Com efeito, em 2 de fevereiro de 2022, data de referência para apreciar este segundo incumprimento (isto é, dois meses depois de a Comissão ter enviado a Portugal, em 2 de dezembro de 2021, uma notificação para cumprir), não tinha sido publicado nenhum dos decretos que especificam estes tipos de *habitats* e estas espécies. Em 27 de novembro de 2024, apenas 29 desses decretos se encontravam em fase final de aprovação e os trabalhos relativos aos outros diplomas estavam em curso. Em 24 de março de 2025, apenas 6 dos 61 decretos previstos, com vista a classificar como ZEC os SIC em causa, tinham sido adotados e publicados, em 6 de fevereiro de 2025, no que se refere ao primeiro, e em 20 de março de 2025, no que se refere aos outros cinco.